

Reydo

X. Sociedade commercial em nome selecto que foyza foi lida
na Branco, de Obreiro e outros. Com 13 de dezembro de 1913
Custava quanto esta irada: que no ano de mil novecentos e treze, os
truz dias de maio de segundo, na Parochia da Cella da Villa, con-
celho de Vila Rica e morada de Francisco Fernandes de Oliveira, ou-
de em notario publico Quartaesulino e lida em a fidejo, aqui peram-
te mieu e as testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas
sem pareceram pessoalmente: como primeiro autographo foy lida
na Branco, casado, proprietario, como segundo Francisco Fernandes de
Oliveira, solteiro, proprietario e industrial, e como terceiro Francisco
Fernandes de Oliveira e Aguiar, solteiro, proprietario, e segundo aqui me-
nudo e os demais em Obreiro e todos são de maioridade, sem fins, os
proprios de minha notario e testemunhas e das testemunhas dispostas tem-
mente, minhas colleccoes das testemunhas do que said foy: e peram te um
notario e testemunhas per tam e per cada um dos autographos foy
dito que tudo ajustado e contractado a foyza entre si e uma recia-
dade para a exploracao da industria de fabrico de sal, extraido de
oleos e adubos se foyza ou de outros artigos semelhantes, estabelecendo
que esta recia de se ha de reger, que e administrar nos termos, con-
dicoes, e clausulas e obrigações seguintes: Primeira: A sociedade se
nomear-se ha "Compagnhia Redutora de Sal" de Obreiro e nomea-
nação esta que usará como foyza. Segunda: A sede da sociedade se
será na cidade de Obreiro e o seu estabelecimento no cote sítio da Cella
da Villa, da Parochia, concelho de Vila Rica, comarca de Obreiro, foyza,
sendo necessario, ter as depositos dos seus foyza, onde camião: tudo

e sua escritura una ou mais da sociedade, que é como se disse em chamadas.
 Terceira: Que o objecto da sociedade é, também, como se disse, a exploração da industria do fabrico de sal, extracto de oleo e outros de primeira ou de outros artigos similares, pelos processos de socio referidos anteriormente. Quarta: Que as operações da sociedade tem o seu inicio, digo, a sociedade tem o seu inicio hoje, unção d'ella se facto firmada entre os outorgantes desde vinte e quatro de outubro de mil e oitocentos e oitenta e seis, e assim fôrto unio empregos, que, operados pelas respectivas companhias concorrentes ou facturas serão creditadas a título de expensas de utilidade da sociedade. Quinta: A duração da sociedade é por tempo ilimitado. Sexta: Que o capital da sociedade é de quantia de trinta mil escudos ou trinta contos, pertencente a todos os outorgantes em partes iguais, ficando como ditos. O termo de socio regular outorgante, pela razão tecnica das duas processos de fabrico dos artigos que constituem a industria a constituir as firmas do objecto desta sociedade, salvo isto que os demais outorgantes aqui declararam e firmarammente reconhecer e aceitar: E os termos dos primeiros e terceiros outorgantes em ditura, derendo cada um d'estes, certo de prazo de um ou mais dias, um anuo a conta de hoje, ter estado no caso da sociedade como terra a parte do seu capital. Setima: Que desde já fica nomeado director tecnico, permanentemente de aqui, digo, e para todos os termos e monumentos sobre fabrico, da sociedade, o seguinte outorgante Francisco Estevão da Silva, competente-lhe como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

gitor e praticar quaisquer actos necessarios quanto a formal, unção, fabricos ou outros assumptos relativos a uma direccão tecnica. Fica nomeado director commercial, o seguinte outorgante Francisco Estevão da Silva, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Segundo outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Terceiro outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Quarto outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Quinto outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Sexto outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Setimo outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Oito outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Nono outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Dezoito outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Vinte outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Vinte e um outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Vinte e dois outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Vinte e tres outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Vinte e quatro outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Vinte e cinco outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Vinte e seis outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Vinte e sete outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Vinte e oito outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Vinte e nove outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

Trinta outorgante, competente-lhe, como tal, de outorgante e admittido para ab regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento, informar e participar aos respectivos competentes e cu' ellas regular,

no o periodo que decano desde hoje ate ao fim do corrente mç. Primeira
 segunda. Haverá anualmente um balanço que será aprovado em três
 ter e um de dezembro e que depois de aprovado será por três quinzenas.
 A pte. digo, segunda. Decima terceira: Os lucros ou prejuizo da
 sociedade serão repartidos por todos os contrahentes em proporção de seu
 capital, devendo parecer aquelles deduzir-se de qd por conta para qm
 de de reserva da sociedade. Decima quarta: Nenhuma ação poderá
 vender, cedida ou por qualquer alienação a sua parte ou sociedade.
 ou a quem os demais socios que por ella podem preferir ou optar para
 a sociedade, ou não querendo isto, individualmente, e a falta de re-
 sio por venda ou alienação se pode ter lugar para os que se não un-
 te equitativo mezes a contar de hoje. Optando a sociedade e pelo reser-
 va de cento de doze mezes a contar do corrente e em períodos de somente
 dias. No caso de falencia ou interdicção de qualquer dos socios por-
 rão a ella continuar os seus herdeiros ou representantes, devendo
 parecer aquelles ser representados um de entre, digo, representantes
 por um de entre eles nomeado e representando o interdicção ou a cura-
 dor. Não querendo um ou outro continuar na sociedade os seus herdeiros
 serão liquidados pelas valores do ultimo balanço e pagos dentro de um
 anno a contar da publicação e em períodos de três mezes. Decima
 quinta. Haverá anualmente uma reunião dos socios quando da
 aprovação dos balanços e sempre que qualquer dos socios vier a pedir
 demissão o pedido em feito ao encargo de se inscripção que convocação
 a socios para reunião, mas sempre com o intervalo de seis dias,
 por carta registada. Nos reuniões poderão os socios fazer se represen-

tar por procuração. Na deliberação dos socios em escriptura geral
 são validas e obrigadas para todos os efectos, sendo tomadas a presen-
 ça de entre, pelo que respectiva ao que aqui se refere a estatuto.
 Decima sexta: A dissolução da sociedade de não poderá ter lugar
 antes de dez annos a contar de hoje. No caso de cessar da sociedade de
 alguma razão ou que tenha qm no ella a subsistência e assim a sua
 parte, por inscripção de, haja de qm pertencendo por compra a so-
 ciedade, a tal não esta coherente, o valor de seu quinhão será liqui-
 dado nos termos em que esta feita para o caso de falencia ou de inter-
 dicção. Decima sétima: No caso de dissolução, esta será feita, proce-
 dando a sua liquidacção e partilha por arbitros nomeados um
 por cada um dos socios, escolhendo-se pelo mercado qm de qm
 que duvidas que se suscitarem entre os socios. Decima oitava: Os
 emphyteuticas e a qm de esta escriptura poderão ser amplias, resten-
 gidas ou modificadas, por accordo dos socios, devendo tudo consentir de
 tiro das actas da sociedade, assim como qualquer resolução dos socios
 acerca dos negocios da sociedade. Decima nona: Nos casos em que os
 condicções desta escriptura, isto é, em tudo que a esta se não tiver
 regulado, regerá-se os significados do largo concessão seguinte.
 Primeira finalmente. Toda e coisa um em contrahentes que esta
 forma de sociedade para estabelecer a sociedade que queram villa e pro-
 duza todos os seus efectos. Terceira - uma representados sobre fisco um
 valor total de trinta e um annos sendo trinta e cinco de hoje
 digo, da sociedade e um annos de hoje fisco, que aqui são calados
 e utilizados. Assim o deissando, qm de qm, autographo e assen-

Cartão - 30
Classe - 30
Número - 147
Ch. 830
B. e S. de L.
L. e S. de L.



Temos e firmamos a todos testemunhas presentes e ausentes de um contrato recoberto das de que seu fei, João Cabral, casado, empregado publico, residente em Oliveira e Benjamin Luiz de Sousa, ex-ralheiro mecânico, residente na cidade de Lisboa, mediante que assignamos com os autographos depois de lido esta em conjunto perante todos para um effeito de venda de terreno e terreno de terra que a mesma assignou em favor de

Junta de Beneficencia
Francisco Fernandes d'Almeida
Francisco Ferreira das Santas Cruzes
Julio Fabraf
Pedro Antonio Pereira



Compra que fez a baria Rosa Brava, casada, domestica, de São Bernardo, freguesia da Glória, d'esta cidade, e Maria dos Santos Lopes, viuva, e outros, residentes na cidade de Lisboa. Em 19 de dezembro de 1913

Tambem perante esta uirgem: que no ano de mil nove centos e treze, aos dezesseis dias do mes de dezembro, n'esta cidade de Aveiro, uma do tal e meu cartorio, perante meu notario Albano Duarte Pinheiro e Silva e testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas compareceram pessoalmente: como primeira outorgante compradora baria Rosa Brava, domestica, de São Bernardo, freguesia da Glória, d'esta cidade, casada com José Gomes Colles, residente na